Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos a Projeto de Lei Complementar nº. 032/2025 em regime ordinário para a Comissão de Ordem Social, Educação, Cultura e Meio Ambiente para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 034/2025.**
Relator: **CLEBERSON LAZAROTTO.**

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de Lei Complementar nº. 032/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 99/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 032/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

CLEBERSON LAZAROTTO
Relator

Nós demais membros desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº. 032/2025** de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator.

(Ver. Prof. Guiomar)
GUIOMAR LUIZ LOPES
Presidente

EDUARDO PACHECO ESPONTON
Vice-presidente